



## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER JURÍDICO Nº 9/2025/AJ/PARCERIAS

Assunto: Memorando nº 013/2025 – Aditivo nº 1 ao Termo de Colaboração nº 03/2024

#### CASA CRIANÇA FELIZ

**Relatório:** A Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando 013/2025, solicita o repasse para a Casa Criança Feliz dos recursos do FUNDEB no valor de R\$ 830.000,00 conforme ofício encaminhado pela entidade, a qual solicita a prorrogação da parceria por 1 (um) ano, até 31 de dezembro de 2025.

Ademais, conforme parecer técnico, foi feita a substituição do membro 2 (dois) da comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria pela servidora Alessandra de Fatima Loro Saito, a qual não possui qualquer impedimento com a OSC.

Desta forma, por força do disposto no art. 3º c/c Anexo III da Lei n.º 7.377, de 20 de Janeiro de 2023, os autos da solicitação vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer de tal questão.

É o sucinto relatório.

**Fundamentação:** A solicitação do aditivo é plenamente viável, haja vista que existe prévia dotação orçamentária, bem como o termo de colaboração na cláusula 14.1 autoriza a prorrogação por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 meses. Neste caso, está sendo realizado o primeiro aditivo e a parceria irá ser prorrogada por 1 (um) ano, até 31 de dezembro de 2025.

A prorrogação, através do aditivo, visa assegurar a continuidade das atividades previstas no referido termo, sendo elaborado novo plano de trabalho, a fim de garantir o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos.

A substituição do gestor da parceria do referido termo é igualmente viável, pois existe previsão na legislação pertinente.

# Município de Ijuí



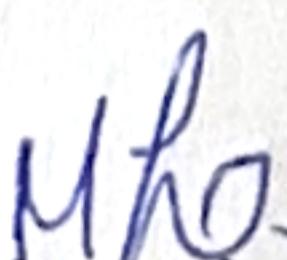
# Poder Executivo

Ainda, esclarece que a servidora que irá integrar a comissão de monitoramento e avaliação não possui os impedimentos elencado no art. 35, VI, § 6º e G, § 3º da Lei 13.019/2014. Para além disso, o parecer técnico anexado ao memorando e assinado pelo secretário da pasta, se mostrou de forma favorável as alterações propostas.

**Parecer:** A proposição em análise, à vista da documentação apresentada pelo proponente, atende às disposições constitucionais, legais e jurídicas, especialmente a Lei Federal n.º 13.019/2014, o Decreto Executivo n.º 6.295, de 29 de Dezembro de 2017 e n.º 6.602 de 25 de Março de 2019. Razões pelas quais se opina de forma favorável para a formalização do aditivo, com observância as alterações das cláusulas 3.6, 9.6 e 14.1.

**Conclusão:** Salvo melhor entendimento, esta Assessoria Jurídica opina pela realização do termo aditivo ao Termo de Colaboração 03/2024 - SMED, para o fim de prorrogar a parceria com a Casa Criança Feliz, substituindo o gestor da parceria.

Ijuí/RS, 07 de março de 2025.

  
Maria Luiza Hannel

OAB/RS 135.409

Assessora Jurídica